

## DELIBERAÇÃO

**5.15 – SUSPENSÃO PARCIAL DO PDM EM VIGOR E ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS NA ÁREA DE AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE GRANITO Nº 4441, DENOMINADA “SERDEDELO”.** A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, autorizar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o projeto de regularização da pedreira de granito nº 4441, denominada “Serdedelo”. Mais **deliberou por maioria** com seis votos a favor e um voto contra do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Dr.<sup>a</sup> Clara Rocha apresentou declaração de voto, que se anexa à presente ata, como documento número quatro, e se considera como fazendo parte integrante da mesma.

**Reunião de Câmara Municipal de 06 de junho de 2016.**

**A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,**



**Sofia Velho/Dra.**

## DECLARAÇÃO DE VOTO

Após análise dos documentos processuais do projeto de regularização da ampliação da pedreira de granito n.º 4441 – Serdedelo, entre os quais os pareceres das entidades competentes emitidos até ao momento, que se mostraram favoráveis, embora com condicionantes devidamente registadas;

Reconhecendo a mais-valia do projeto do ponto de vista económico para o concelho, desde que para tal não esteja em causa a preservação ambiental;

Voto favoravelmente pela Suspensão Parcial do PDM em Vigor e Estabelecimento de Medidas Preventivas Na Área de Ampliação da Pedreira de Granito n.º 4441, Denominada “Serdedelo”, constante da ordem de trabalhos, ressalvando a necessidade de atentar no parecer relativo ao Estudo de Impacto Ambiental, que se encontra em avaliação na Autoridade de AIA, CCDRN-N.

*Ponte de Lima, 06 de Junho de 2016*

A Representante do PPD/PSD



(Clara Alexandra Magalhães da Rocha)



S.15



## INFORMAÇÃO

Serviço: Registo Nº. sz - 1/06/2016

**Assunto:** *Suspensão parcial do PDM em vigor e estabelecimento de medidas preventivas na área de ampliação da pedreira de granito nº 4441, denominada "Serdedelo"*

DE: Chefe da DEP

PARA: Sr. Presidente

DESPACHO:

*Handwritten notes and signatures:*  
[Signature]  
[Signature]  
Gf - ... 02.06.16

Considerando o disposto no Decreto-Lei Nº. 165/2014, de 5 de Novembro e na Portaria 68/2015, de 9 de Março que institui um regime excecional e transitório de regularização aplicável às atividades económicas, incluindo a exploração de pedreiras.

Considerando o conteúdo ata da Conferência Decisória, nos termos do Artigo 9º, do Decreto-Lei Nº. 165/2014, de 5 de Novembro, relativa ao pedido de regularização de ampliação da pedreira de granito nº. 4441, denominada Serdedelo.

Submete-se à consideração superior, a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o projeto de regularização da ampliação da pedreira de granito nº. 4441 - Serdedelo.

Esta suspensão parcial do PDM e o estabelecimento de medidas preventivas decorre no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE) instruído pelo Decreto-Lei Nº. 165/2014 de 5 de Novembro e das conclusões da ata da Conferência Decisória, que determinam:

*"A entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial, no sentido de contemplar a regularização da pedreira nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei Nº. 165/2014 de 5 de Novembro";*

*"A entidade competente pela necessidade de alteração da delimitação de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública deve promover o respetivo procedimento de alteração nos termos do disposto no artigo 13º, do Decreto-Lei Nº. 165/2014 de 5 de Novembro".*

A presente suspensão realiza-se de acordo com o previsto na alínea b) nº. 1, do artigo 126º e do nº. 1, do artigo 137º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto de Lei nº. 80/2015, de 14 de Maio.

A suspensão parcial do PDM é limitada à área identificada nas plantas anexas, determina a suspensão dos artigos 10º, do nº. 2 do artigo 50º, do artigo 51º, do artigo 55º e artigo 56º do Regulamento do PDM e implica o estabelecimento das seguintes medidas preventivas.

### Artigo 1º Âmbito territorial e objetivos

1 – Por motivos da suspensão do Plano Diretor Municipal na área identificada na planta de ordenamento anexa ao ofício da autarquia com o nº 3572/2016, de 12.04.2016, são estabelecidas naquela área medidas preventivas para assegurar a viabilização da legalização, alteração e ampliação da pedreira que foi objeto de decisão final favorável condicionada pela conferência decisória, no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), instruído pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, e nos termos de seu art.º 11.

2 – As medidas preventivas destinam-se a estabelecer as medidas de minimização do impacto da manutenção da pedreira e da sua alteração e ampliação, com vista a assegurar a sua integração paisagística e ambiental de forma aceitável.

Artigo 2º  
Âmbito material

1 – Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto ou não se destinem aos objetivos constantes das obras de escassa relevância urbanística.

2 – Na legalização, alteração e ampliação da pedreira, devem ser adotadas as medidas necessárias para a minimização do seu impacto na paisagem envolvente, com vista a uma aceitável integração paisagística e ambiental, medidas estas que serão objeto de avaliação caso a caso.

Artigo 3º  
Âmbito temporal

1 – A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e de vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão deste IGT ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência, prevista na lei.

Artigo 4º  
Entrada em vigor

1 – As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

À Consideração Superior

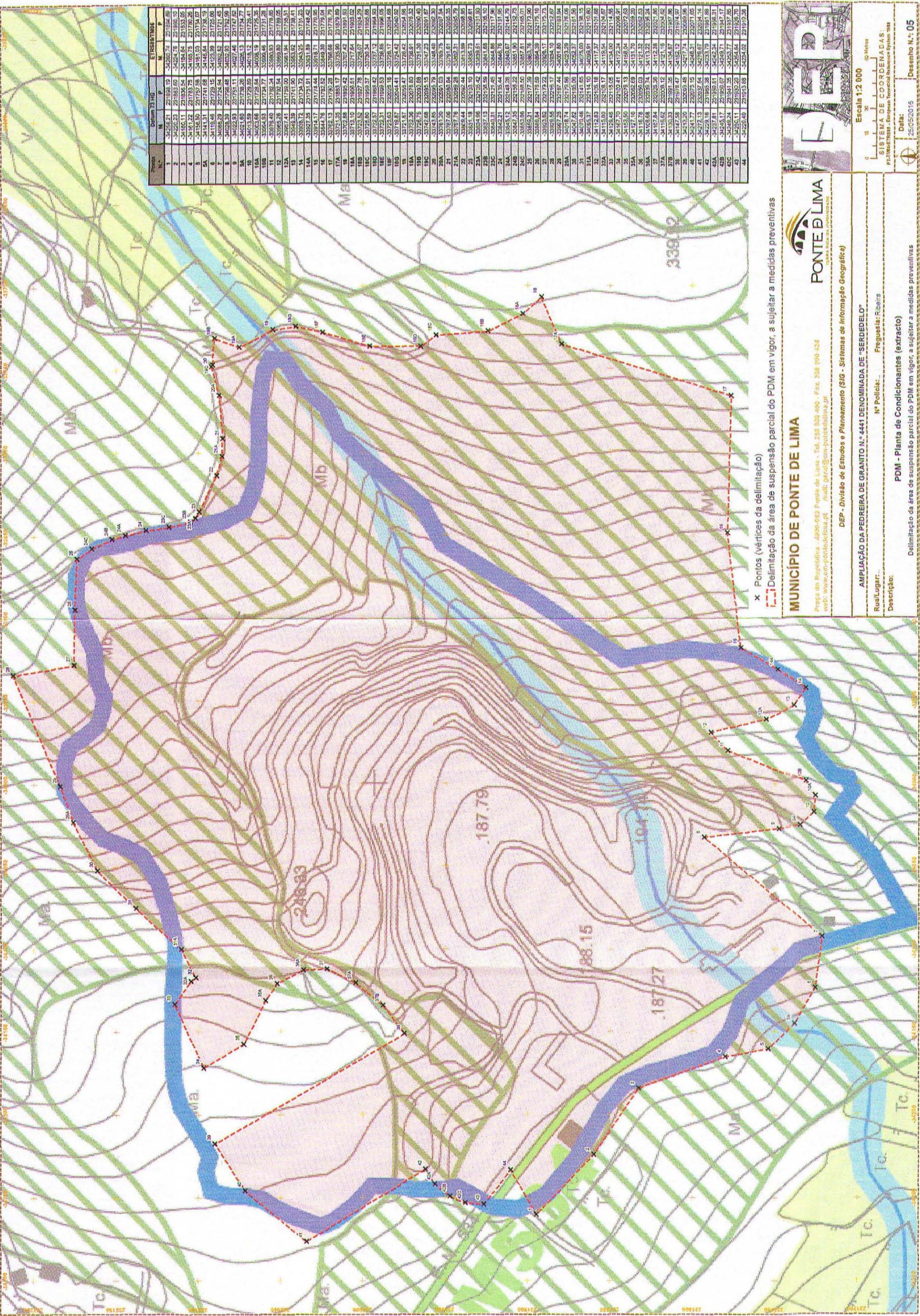
Rogério Margalho

Em anexo:

Extrato da Planta de Ordenamento com a delimitação da área de suspensão parcial do PDM em vigor a sujeitar a medidas preventivas;

Extrato da Planta de Condicionante a delimitação da área de suspensão parcial do PDM em vigor a sujeitar a medidas preventivas.





Pontos N.º	M	N	E	ETRS89/UTM
1	-34256.21	231928.19	-34250.74	231928.09
2	-34220.23	231862.60	-34224.78	231862.50
3	-34185.11	231796.54	-34184.64	231796.05
4	-34151.22	231730.75	-34146.75	231730.26
5	-34116.50	231664.58	-34111.03	231664.07
5A	-34141.31	231741.68	-34146.64	231741.19
6	-34119.46	231729.15	-34123.99	231729.06
7	-34088.29	231724.54	-34082.62	231724.05
8	-34028.39	231759.48	-34032.91	231759.09
9	-34021.60	231759.26	-34026.13	231759.17
9A	-34021.60	231759.26	-34026.13	231759.17
10	-34013.59	231729.65	-34018.12	231729.41
10A	-34003.66	231728.64	-34008.19	231728.35
10B	-33964.93	231734.77	-33968.46	231734.28
11	-33976.40	231732.34	-33980.93	231732.05
12	-33965.26	231732.54	-33969.80	231732.05
12A	-33967.41	231739.00	-33961.94	231739.51
13	-33949.39	231741.90	-33953.02	231741.42
14	-33928.12	231734.72	-33934.95	231734.22
15	-33914.11	231734.64	-33918.11	231734.04
16	-33884.78	231732.52	-33889.30	231732.04
17	-33854.13	231731.17	-33859.42	231731.09
17A	-33732.25	231693.42	-33737.37	231693.03
18	-33712.15	231693.42	-33717.24	231693.03
18A	-33712.15	231693.42	-33717.24	231693.03
18B	-33724.35	231693.42	-33729.54	231693.03
18C	-33724.35	231693.42	-33729.54	231693.03
18D	-33724.35	231693.42	-33729.54	231693.03
18E	-33724.35	231693.42	-33729.54	231693.03
18F	-33724.35	231693.42	-33729.54	231693.03
18G	-33724.35	231693.42	-33729.54	231693.03
19	-33711.87	231694.41	-33714.42	231694.02
19A	-33711.87	231694.41	-33714.42	231694.02
19B	-33711.87	231694.41	-33714.42	231694.02
19C	-33711.87	231694.41	-33714.42	231694.02
19D	-33711.87	231694.41	-33714.42	231694.02
19E	-33711.87	231694.41	-33714.42	231694.02
19F	-33711.87	231694.41	-33714.42	231694.02
19G	-33711.87	231694.41	-33714.42	231694.02
20	-33711.87	231694.41	-33714.42	231694.02
20A	-33711.87	231694.41	-33714.42	231694.02
21	-33711.87	231694.41	-33714.42	231694.02
21A	-33711.87	231694.41	-33714.42	231694.02
22	-33699.44	231692.44	-33693.79	231692.05
23	-33691.18	231693.90	-33685.73	231693.01
23A	-33691.18	231693.90	-33685.73	231693.01
23B	-33691.18	231693.90	-33685.73	231693.01
23C	-33691.18	231693.90	-33685.73	231693.01
24	-33642.21	231654.44	-33644.86	231654.05
24A	-33642.21	231654.44	-33644.86	231654.05
24B	-33642.21	231654.44	-33644.86	231654.05
24C	-33642.21	231654.44	-33644.86	231654.05
25	-33652.21	231677.39	-33653.76	231677.00
26	-33652.21	231677.39	-33653.76	231677.00
27	-33652.21	231677.39	-33653.76	231677.00
28	-33652.21	231677.39	-33653.76	231677.00
29	-33652.21	231677.39	-33653.76	231677.00
29A	-33652.21	231677.39	-33653.76	231677.00
30	-33647.82	231695.00	-33652.37	231695.01
31	-33647.82	231695.00	-33652.37	231695.01
31A	-33647.82	231695.00	-33652.37	231695.01
32	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
32A	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
33	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
34	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
35	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
35A	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
36	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
36A	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
37	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
37A	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
38	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
39	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
40	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
41	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
42	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
42A	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
42B	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
43	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01
44	-33612.83	231615.18	-33617.37	231615.01

x Pontos (vértices da delimitação)  
 Delimitação da área de suspensão parcial do PDM em vigor, a sujeitar a medidas preventivas

**MUNICIPIO DE PONTE DE LIMA**  
 Praça do República - 4890-603 Ponte de Lima - Tel. 258 809 489 - Fax. 258 800 424  
 web: www.cm-pontealima.pt - Email: geral@cm-pontealima.pt

**PONTE DE LIMA**  
 TURISMO RURAL DA PONTA DO CASTELO

DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)












AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE GRANITO N.º 4441 DENOMINADA DE "SERDEDELOT"

Rua/Lugar: Freixo de Fribeira  
 Descrição: PDM - Planta de Condicionantes (extracto)  
 Delimitação da área de suspensão parcial do PDM em vigor, a sujeitar a medidas preventivas




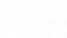

Escala 1:2 000  
 SISTEMA DE COORDENADAS: PTUTM/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989  
 Data: 25/05/2016  
 Desenho N.º: 05














**CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO**  
**PATRIMÓNIO NATURAL**

-  CONCESSÕES MINEIRAS
-  MASSAS MINERAIS
-  RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
-  RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL
-  ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS "LAGOAS DE BERTIANDOS E DE S. PEDRO DE ARCOS"
-  REGIME FLORESTAL
-  ARVOREDO CLASSIFICADO  
(maciço florestal constituído por 85 *Platanus hybrida* Brot.)
-  REDE NATURA 2000
-  DOMÍNIO HÍDRICO
-  LINHAS DE ÁGUA  
(o Rio Lima está representado com o seu leito de cheia)
- 














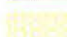


**PATRIMÓNIO EDIFICADO**

-  PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO
-  ZONA DE PROTECÇÃO
- 
-  ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO  
(Zona Especial de Protecção)
- 

**PROTECÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**  
**INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO E DRENAGEM**

-  REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ADUTORAS)
-  CAPTAÇÃO
-  DEPÓSITO
-  REDE DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS
-  ETAR
-  REDE DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA
-  LINHAS ELÉCTRICAS DE ALTA TENSÃO
-  LINHAS ELÉCTRICAS DE MÉDIA TENSÃO
-  POSTO DE TRANSFORMAÇÃO MT/BT
-  SUBESTAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO
-  **GÁS** REDE DE ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL (GASODUTO)

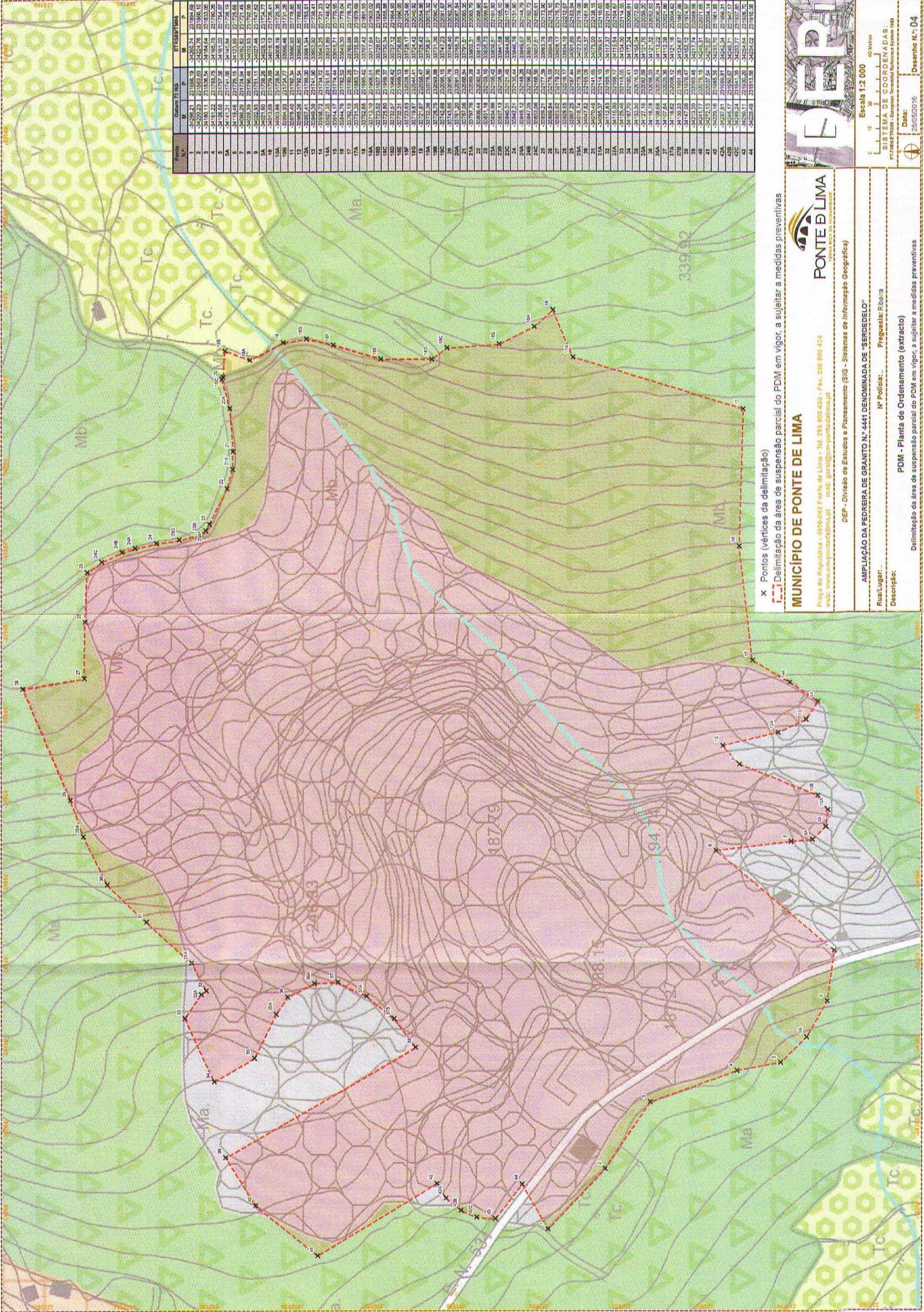
**INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

-  REDE FERROVIÁRIA DE ALTA VELOCIDADE
-  ÁREAS ABRANGIDAS POR MEDIDAS PREVENTIVAS
-  REDE RODOVIÁRIA NACIONAL
-  EXISTENTE
-  PREVISÃO
-  REDE FUNDAMENTAL
-  REDE COMPLEMENTAR
-  OUTRAS ESTRADAS
-  EE.NN. A DESAFECTAR
-  ZONA DE PROTECÇÃO
-  REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
-  ESTRADAS MUNICIPAIS
-  CAMINHOS MUNICIPAIS
-  SERVIDÕES RADIOELÉCTRICAS
-  FABRICO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS
-  ÁREA DE PROTECÇÃO A OFICINA DE PIROTECNIA

**CARTOGRAFIA E PLANEAMENTO**

-  MARCOS GEODÉSICOS





Ponto	N.º	Distância (m)	Elevação (m)	EF	RF	RF100	RF200	RF300	RF400	RF500	RF600	RF700	RF800	RF900	RF1000
1	1	23194.21	23194.21	23194.21	23194.21	23194.21	23194.21	23194.21	23194.21	23194.21	23194.21	23194.21	23194.21	23194.21	23194.21
2	2	23200.33	23200.33	23200.33	23200.33	23200.33	23200.33	23200.33	23200.33	23200.33	23200.33	23200.33	23200.33	23200.33	23200.33
3	3	23198.11	23198.11	23198.11	23198.11	23198.11	23198.11	23198.11	23198.11	23198.11	23198.11	23198.11	23198.11	23198.11	23198.11
4	4	23197.22	23197.22	23197.22	23197.22	23197.22	23197.22	23197.22	23197.22	23197.22	23197.22	23197.22	23197.22	23197.22	23197.22
5	5	23198.51	23198.51	23198.51	23198.51	23198.51	23198.51	23198.51	23198.51	23198.51	23198.51	23198.51	23198.51	23198.51	23198.51
6	6	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
7	7	23198.48	23198.48	23198.48	23198.48	23198.48	23198.48	23198.48	23198.48	23198.48	23198.48	23198.48	23198.48	23198.48	23198.48
8	8	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
9	9	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
10	10	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
11	11	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
12	12	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
13	13	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
14	14	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
15	15	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
16	16	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
17	17	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
18	18	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
19	19	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
20	20	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
21	21	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
22	22	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
23	23	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
24	24	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
25	25	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
26	26	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
27	27	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
28	28	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
29	29	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
30	30	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
31	31	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
32	32	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
33	33	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
34	34	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
35	35	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
36	36	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
37	37	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
38	38	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
39	39	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
40	40	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
41	41	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
42	42	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
43	43	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45
44	44	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45	23197.45

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**  
 Praça da República - 4990-062 Ponte de Lima - Tel. 251 800 409 - Fax. 256 800 404  
 web: www.crc-pontealima.pt mail: geral@cm-pontealima.pt

**DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)**

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE GRANITO N.º 4441 DENOMINADA DE "SERDEDELO"  
 Rua/Lugar: Freixo: R.Boia  
 Nº Policial: Freixo: R.Boia

Descrição:  
 PDM - Planta de Ordenamento (extracto)  
 Delimitação da área de suspensão parcial do PDM em vigor, a sujeitar a medidas preventivas

Escala 1:2 000  
 SISTEMA DE COORDENADAS:  
 PT-TM62/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989  
 Data: 25/05/2016  
 Desenho N.º: 04



**ESPAÇO URBANO E URBANIZÁVEL**

**AGLOMERADOS URBANOS NÃO ABRANGIDOS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO**

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE HABITACIONAL UNIFAMILIAR

**AGLOMERADOS URBANOS ABRANGIDOS POR PLANOS DE URBANIZAÇÃO**

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 1

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 2

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 3

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL - TIPO 4

 CENTRO HISTÓRICO DE PONTE DE LIMA

 ÁREA DE EQUIPAMENTO URBANO

 ÁREA DESTINADA A INICIATIVAS EMPRESARIAIS

 ÁREA INDUSTRIAL OU DE ARMAZENAGEM

 ÁREA DE GRANDES EQUIPAMENTOS

**ESPAÇO NÃO URBANO**

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE AGRÍCOLA NÃO INCLUIDA NA RAN

 ÁREA AGRÍCOLA INCLUIDA NA RAN

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO LIVRE

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO CONDICIONADA

 ÁREA PREDOMINANTEMENTE FLORESTAL ESTRUTURANTE

 ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

 ÁREA DE PAISAGEM PROTEGIDA DAS LAGOAS DE BERTIANDOS E S. PEDRO DE ARCOS

 ÁREA ARBORIZADA PARA PROTECÇÃO DE ECOSISTEMAS

 ÁREA ARQUEOLÓGICA

A referência alfanumérica X.0 identifica cada situação no Anexo I do Regulamento e explicita as respectivas áreas de protecção na peça desenhada 2 - *Planta de Condicionantes e na peça desenhada 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística*

 PATRIMÓNIO CLASSIFICADO

A referência alfanumérica Y.0 identifica:

- O Património Arquitectónico classificado ou em vias de classificação, listado no Anexo I do Regulamento e com as respectivas Áreas de Protecção explicitadas nas peças desenhadas 2 - *Planta de Condicionantes e 4.3 - Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística*.

- O Património Arquitectónico inventariado e não classificado, listado no Anexo II do Regulamento e com as respectivas Áreas de Protecção explicitadas na peça desenhada 4.3 - *Equipamentos, Património Cultural e Oferta Turística*.

ÁREA DE PROTECÇÃO 

ÁREA VEDADA À CONSTRUÇÃO  
(Zona Especial de Protecção) 

 CURSOS DE ÁGUA

**ESPAÇO CANAL**

 REDE RODOVIÁRIA

**UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO**

U.O.P.G. 1 - P.U. de Ponte de Lima

U.O.P.G. 2 - P.U. de Freixo

U.O.P.G. 3 - P.U. da Corvalhã

U.O.P.G. 4 - P.U. de Fontelas

U.O.P.G. 5 - P.U. de S. Martinho da Gandra

U.O.P.G. 6 - P.U. de Freixo / S. Pedro de Arcos

U.O.P.G. 7 - P.U. de Santa Comba / Sã / Bertiandos

U.O.P.G. 8 - P.U. de Vitorino das Donas / Facha / Seixo

U.O.P.G. 9 - P.U. do Aglomerado Central de Vitorino das Donas

U.O.P.G. 10 - P.U. de Felices / Paredes

U.O.P.G. 11 - P.U. de S. João de Ribeira - Arca

U.O.P.G. 12 - P.P. da Área Industrial da Gandra

U.O.P.G. 13 - P.P. da Área Industrial da Gandra

U.O.P.G. 14 - P.P. do Aglomerado do Ramão - Colhoim / Cepelós

U.O.P.G. 15 - P.P. do Bairro das Albas - Arcozelo

U.O.P.G. 16 - P.P. do Aglomerado Central de Moreira de Lima

U.O.P.G. 17 - P.P. de Espaço Urbano do Sopé de Santa Ovídia

U.O.P.G. 18 - P.P. das Pedreiras das Pedras Finas - Exploração de Granito

U.O.P.G. 19 - P.U. das Oficinas do Castelo das Pedras Finas

U.O.P.G. 20 - P.P. da Área Industrial de Brandão

U.O.P.G. 21 - P.P. da Área Industrial de Ponte / Arca

U.O.P.G. 22 - P.P. da Área Industrial de Seixo

U.O.P.G. 23 - P.P. do Aglomerado Central de Gandra

U.O.P.G. 24 - P.P. da Área Industrial de Vitorino das Donas

U.O.P.G. 25 - P.P. da Área Industrial de Vitorino das Donas

U.O.P.G. 26 - P.P. da Área Industrial de Anãs

U.O.P.G. 27 - P.P. da Área Industrial de Calveio

U.O.P.G. 28 - P.P. da Área Industrial de Arca / Nogueira

U.O.P.G. 29 - P.P. do Parque Municipal de Inúclitas

U.O.P.G. 30 - P.P. do Andréromo de Ponte de Lima

U.O.P.G. 31 - P.P. do Hipódromo de Ponte de Lima

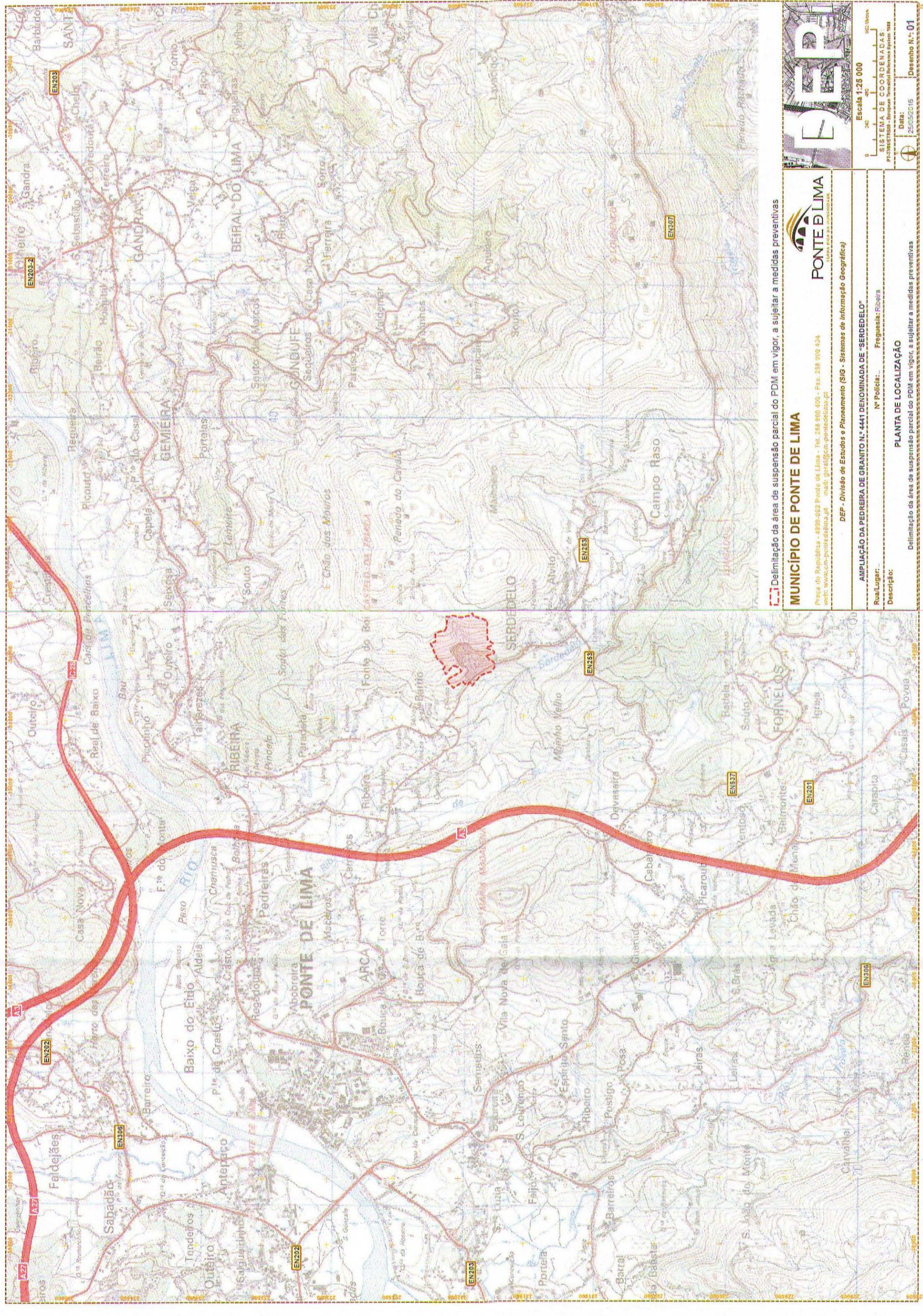
U.O.P.G. 32 - P.P. da Área de Instalações de Protecção de Fertilizantes

U.O.P.G. 33 - P.P. do Sector de Indústria Villorica de Bertiandos / Sã

U.O.P.G. 34 - P.P. de Salvaguarda e Reabilitação do Centro Histórico de Ponte de Lima

U.O.P.G. 35 - P.P. de Salvaguarda e Reabilitação Urbana de Alim Ponte





Delimitação da área de suspensão parcial do PDM em vigor, a sujeitar a medidas preventivas

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**

Preço do Município - 4800-002 Ponte de Lima - Tel. 258 900 400 - Fax. 258 900 034  
 e-mail: [geral@cm-ponte-de-lima.pt](mailto:geral@cm-ponte-de-lima.pt) - [www.cm-ponte-de-lima.pt](http://www.cm-ponte-de-lima.pt) - [mail: geral@cm-ponte-de-lima.pt](mailto:geral@cm-ponte-de-lima.pt)



DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE GRANITO N.º 4441 DENOMINADA DE "SERDELELO"

Rua/Lugar: ... Nº Policial: ... Freguesia: Ribeira

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

Delimitação da área de suspensão parcial do PDM em vigor, a sujeitar a medidas preventivas

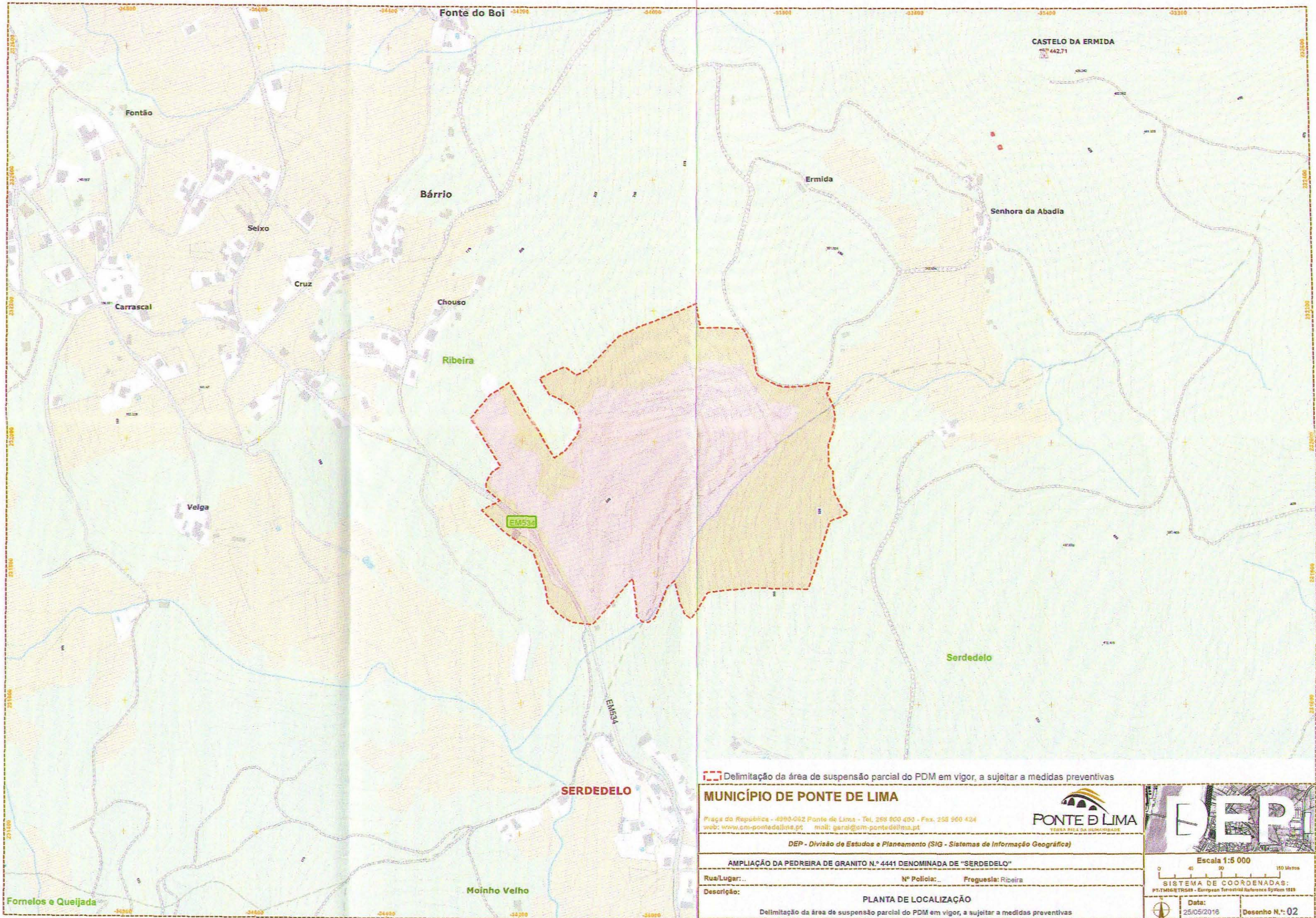
Escala 1:25 000

SISTEMA DE COORDENADAS:  
 PT1983/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989

Data: 25/05/2016

Desenho N.º: 01





Delimitação da área de suspensão parcial do PDM em vigor, a sujeitar a medidas preventivas

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**

Praca da Republica - 4990-062 Ponte de Lima - Tel. 258 800 493 - Fax. 258 900 424  
 web: www.cm-pontedelima.pt mail: geral@cm-pontedelima.pt



DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)

**AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE GRANITO N.º 4441 DENOMINADA DE "SERDEDELO"**

Rua/Lugar: .. Nº Policia: .. Freguesia: Ribeira

**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO**

Delimitação da área de suspensão parcial do PDM em vigor, a sujeitar a medidas preventivas

Escala 1:5 000

SISTEMA DE COORDENADAS:  
 PT-TM62/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989





Data: 25/05/2016  
 Desenho N.º: 02







**ZONAS RIBEIRINHAS, ÁGUAS INTERIORES E ÁREAS DE INFILTRAÇÃO MÁXIMA OU DE APANHAMENTO**

-  Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias
-  Lagoas de Bertandós e S. Pedro de Arcos
-  Cabeceiras de Linhas de Água
-  Áreas de Máxima Infiltração

**ZONAS DECLIVOSAS**

-  Áreas com Risco de Erosão



**PROPOSTA DE EXCLUSÃO**

-  Áreas a excluir

Nº de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação	Uso Actual	Uso Proposto
E1	0,03	Áreas com Risco de Erosão	Agglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Floresta	Habitacional Unifamiliar
E2	0,55	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 - PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E3	0,51	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 - PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E4	0,83	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 - PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E5	7,09	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 - PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E6	0,47	Áreas com Risco de Erosão	Agglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Agricultura	Habitacional Unifamiliar
E7	0,05	Áreas com Risco de Erosão	Agglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Agricultura	Habitacional Unifamiliar
E8	0,06	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Agricultura	Habitacional Unifamiliar
E9	0,13	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 19 - PP das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas	Área de extração e transformação de granito	Área Industrial ou de Armazenagem
E10	0,51	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Floresta	Habitacional Unifamiliar
E11a	0,94	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Centro Histórico - Consolidação do Espaço Urbano	Agricultura	Centro Histórico de Ponte de Lima
E12	1,24	Áreas de Máxima Infiltração	Agglomerado Urbano	Consolidação do Espaço Urbano	Agricultura	Habitacional Unifamiliar
E13	4,02	Cabeceiras de Linhas de Água	Agglomerado Urbano	Área de Grandes Equipamentos	Floresta	Equipamentos Colectivos
E16	7,09	Cabeceiras de Linhas de Água e Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 20 - Zona Industrial	Armazéns/Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E19	1,04	Áreas com Risco de Erosão	Agglomerado Urbano	Área Construída	Habitacional	Habitacional Unifamiliar
E20	0,07	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 27 - Zona Industrial	Floresta	Área Industrial ou de Armazenagem
E23a	0,37	Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	Área Construída	Industrial	Área Industrial ou de Armazenagem
E23	0,82	Cabeceiras de Linhas de Água	Agglomerado Urbano	Área Construída	Armazém	Habitacional Unifamiliar
TOTAL	21,25					

REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (1ª Alteração) publicada em Diário da República n.º 174, 1.ª Série, de 9 de Setembro de 2011 - (Portaria n.º 263/2011 de 9 de Setembro)

**PROPOSTA DE EXCLUSÃO**

-  Áreas a excluir
-  Leito do curso de água a excluir

PROPOSTA DE EXCLUSÃO			
ÁREAS A EXCLUIR (nº de ordem)	ÁREAS DA REN AFETADAS	FIM A QUE SE DESTINA	FUNDAMENTAÇÃO
E1a	Áreas de Máxima Infiltração e Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Equipamentos de Utilização Colectiva	Expolima - Consolidação do espaço urbano
E1b	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Equipamentos de Utilização Colectiva	Expolima - Consolidação do espaço urbano
E2a	Cabeceiras de Linhas de Água e Áreas com Risco de Erosão	Actividades Económicas	UOPG 12 - Área Industrial da Queijada (infraestruturada e parcialmente construída) Loteamento A do Polo Empresarial e Industrial da Queijada deliberação da Câmara Municipal de 04/04 de 2011 Loteamento B do Polo Empresarial e Industrial da Queijada Alvará n.º 11/07 de 12 de Setembro
E2b	Cabeceiras de Linhas de Água	Actividades Económicas	UOPG 12 - Área Industrial da Queijada (infraestruturada e parcialmente construída) Loteamento A do Polo Empresarial e Industrial da Queijada deliberação da Câmara Municipal de 04/04 de 2011 Loteamento B do Polo Empresarial e Industrial da Queijada Alvará n.º 11/07 de 12 de Setembro
E3a	Leitos do curso de água	Actividades Económicas	Linha de água de 1ª ordem Não existe leito do curso de água

REN (Reserva Ecológica Nacional) de Ponte de Lima (2ª Alteração) publicada em Diário da República n.º 128, 2.ª Série, de 5 de Julho de 2013 - (Aviso n.º 8534/2013 de 5 de Julho)





Ponto N.º	Declim. Z. Hig.	E.T.C.S. 97 / M.66	M	P	M	P
1	-34256.21	231886.19	-34256.74	231884.09		
2	-34220.23	231883.00	-34224.70	231880.10		
3	-34180.11	231836.54	-34184.64	231833.05		
4	-34161.22	231763.75	-34165.75	231760.26		
5	-34156.50	231737.36	-34161.00	231734.07		
6A	-34141.31	231741.08	-34145.64	231738.10		
7	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
8	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
9	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
10	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
11	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
12	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
13	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
14	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
15	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
16	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
17	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
18	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
19	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
20	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
21	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
22	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
23	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
24	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
25	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
26	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
27	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
28	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
29	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
30	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
31	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
32	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
33	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
34	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
35	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
36	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
37	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
38	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
39	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
40	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
41	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
42	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
43	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		
44	-34119.46	231729.15	-34123.95	231725.09		

x Pontos (vértices da delimitação)  
 - - - Delimitação da área de suspensão parcial do PDM em vigor, a sujeitar a medidas preventivas

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**  
 Praça da República - 4890-003 Ponte de Lima - Tel. 259 909 400 - Fax. 259 600 424  
 web: www.cm-pontedelima.pt mail: geral@cm-pontedelima.pt

**PONTE DE LIMA**  
 TERCEIRA DA INDEPENDÊNCIA

DEP - Divisão de Estudos e Planeamento (SIG - Sistemas de Informação Geográfica)

AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE GRANITO N.º 4441 DENOMINADA DE "SERDELELO"  
 Rua/Lugar: ... Freguesia: Ribeira  
 Nº Politécnico: ...

ORTOFOTOMAPA (ano 2011)  
 Delimitação da área de suspensão parcial do PDM em vigor, a sujeitar a medidas preventivas

Escala 1:2 000  
 SISTEMA DE COORDENADAS:  
 PTUTM48E/ETM89 - European Terrestrial Reference System 1989  
 Data: 25/05/2016  
 Desenho N.º: 03



10-2/2016  
DESPACHO:

Bo noite da Dep  
Para promover a atualização  
do PDM, de acordo com o resultado  
da Conferência decisória de 15 de  
Abril de 2016.  
18/04/2016

ASSUNTO: Regularização de pedra de granito

Acta da conferencia decisória de 15 de Abril de 2016

Requerente Principal: ELEVOLUTION - ENGENHARIA, SA

Localização da Obra: SERDEDELO - SERDEDELO

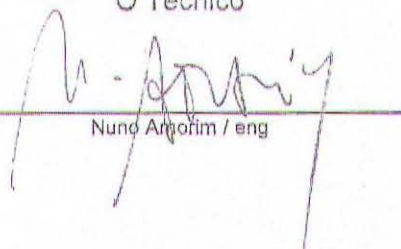
Para: Sr. Vereador, Eng. Vasco Ferraz

Tendo a Conferência Decisória concluído pela necessidade de esta Câmara Municipal, na qualidade de entidade responsável pelo IGT, promover a Alteração do PDM nos termos aprovados, anexo a cópia da respectiva Acta para os devidos efeitos.

À Consideração Superior,

2016/04/18

O Técnico

  
Nuno Amorim / eng





Direcção Geral  
de Energia e Geologia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

01  
Rui Sousa  
Vasco Ferraz  
A. Le

**RERAE – Regime Extraordinário de Regularização de Actividades Económicas**  
(Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)

**Ata da Conferência Decisória – Art.º 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro**

Ampliação da pedreira de granito n.º 4441, denominada “SERDEDELO”

Freguesia – Serdedelo e Ribeira

Concelho – Ponte de Lima

Requerente – **ELEVOLUTION - Engenharia, S.A.**

Contribuinte – 501112308

Sede – Estrada do Seminário, n.º4, Edifício Elevo - Alfragide – 2610-171 AMADORA

C.A.E. – Rev.3: 08121 – Extração de saibro, areia e pedra britada.

**Assunto:** Ata da conferência decisória nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com vista à apreciação do pedido de regularização de ampliação da pedreira de granito n.º 4441, denominada SERDEDELO.

1 - Em cumprimento do disposto no art.º 9º, do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, foi pela DGEG – Direcção Geral de Energia e Geologia, na qualidade de entidade licenciadora e coordenadora da ampliação da pedreira em epígrafe, designado o dia 15 de abril de 2015, pelas 10:00h, nas instalações da Área Norte da DGEG, sita Rua Direita do Viso, n.º 120, Porto, tendo em vista a realização da conferência decisória, com a conseqüente convocação das entidades consultadas para saneamento e apreciação liminar do pedido de regularização.

2 - Na data e hora designadas compareceram no local os seguintes representantes:

**Direcção Geral de Geologia e Energia - Eng.º Rui Sousa;**

**Câmara Municipal de Ponte de Lima – Eng.º Vasco Ferraz;**





**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Norte – Arq.ª Rosário Magalhães e o Eng.º Manuel Silva;

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas – Eng.º Paulo Mateus;

Agência Portuguesa do Ambiente - ARHN – Eng.º Mendes da Silva.

Estando presentes e devidamente mandatados, nos termos do disposto no n.º 5, do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a totalidade dos representantes das entidades convocadas, encontra-se reunido o quórum para a realização da conferência decisória, nos termos do disposto no n.º 7, do art.º 9º do citado diploma legal.

3 – O projeto em apreciação refere-se à regularização da ampliação da pedreira de granito n.º 4441 – Serdedelo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, por autorização legislativa da Lei n.º 45/2014, de 16 de julho. O projeto deu entrada na Direcção Geral de Energia e Geologia, Divisão de Pedreiras do Norte em 04 de janeiro de 2016, tendo sido instruído nos termos do disposto do art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e Portaria n.º 68/2015, de 9 de março.

3.1 – Na sequência da entrega do pedido de regularização foi emitida a taxa prevista, a qual foi liquidada pelo requerente, passando este ato a constituir título legítimo para a exploração provisória da ampliação da pedreira, nos termos do art.º 7º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

4 – Dados principais do projecto de ampliação da pedreira proposto:

- Área total da pedreira a licenciar: 171301 m<sup>2</sup>;
- Área de exploração: 160802 m<sup>2</sup>;
- Cotas de exploração: Entre 310 a 196 metros;
- Reservas: 717173 m<sup>3</sup>;
- Produção anual média prevista: 69231 m<sup>3</sup>;
- Vida útil da pedreira: 11,0 anos;
- Nº de trabalhadores previstos – 12;
- Existência de uma unidade industrial, anexos de pedreira (instalação de britagem) (C.A.E. – Rev.3: 08121 – Extração de saibro, areia e pedra britada), processo de licenciamento industrial n.º 70225;





**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

- Dados referentes aos interesses económico, social e ambiental encontram-se descritos e justificados no dossier do pedido de regularização.

5 – Analisados os antecedentes de licenciamento da pedreira n.º4441-Serdedelo, verifica-se que a mesma foi declarada, em 07 de novembro de 1973, na Direcção Geral de Geologia e Minas, em nome de AJAU – Exploração Mecânica de Pedreiras, Lda.

Em janeiro de 1981, é efectuada a transmissão da licença de exploração da pedreira para a empresa Monte & Monte, Lda., tendo por despacho de Sr. Diretor Geral de 28 de abril de 1983, adaptado o processo de licenciamento ao Decreto-Lei n.º 227/82, de 14 de junho.

Em 1997, a empresa exploradora apresentou o Estudo de Impacte Ambiental, com a ampliação da área de pedreira para 8 ha, sobre o qual, por despacho, de 1997.10.20, da S. Exª a Ministra do Ambiente, foi emitido parecer favorável condicionado. Na sequência do EIA, foi pela DREN, em 2000.01.11, emitida licença de exploração de pedreira para a área de 8 ha.

Em 2000.06.27, é efectuada a transmissão de exploração para a empresa Pedreira da Ribeira, S.A.

Após sucessivas transmissões da licença de exploração da pedreira, desde 2015.03.25, a mesma encontra-se em nome da empresa Elevation – Engenharia, S.A...

6 – Para efeitos do disposto no art.º 8º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (Saneamento e apreciação liminar), foi o pedido remetido, em formato digital, às entidades referidas no ponto 2, da presente ata, no âmbito das suas competências em matéria referente ao plano de ordenamento do território, servidão administrativa e restrição de utilidade pública.

A Câmara Municipal de Ponte de Lima pronunciou-se nos termos constantes do seu ofício n.º 1713/2016, de 19-02-2016.

O ICNF pronunciou-se nos termos constantes do seu ofício n.º 13145/2016/DCNF-N/DPAP, de 29-02-2016.

A APA-ARHN pronunciou-se nos termos constantes do seu ofício n.º S010164-2016, de 18-02-2016.

A CCDR-n pronunciou-se nos termos constantes do seu ofício n.º OF\_DPGU\_ROM\_3985/2016, de 15-03-2016, o qual foi dado conhecimento à C. M. de Ponte de Lima.





**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

SM  
[Handwritten signature]

Junta-se cópia dos ofícios supra mencionados, fazendo os mesmos parte integrante da presente ata.

Terminado o prazo para eventual pronúncia, concluiu-se que o pedido se encontrava regularmente instruído.

7 – Uma vez que o projecto encontra-se sujeito ao Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, e Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, junto com o pedido em análise, o requerente apresentou o Estudo de Impacte Ambiental, o qual foi remetido à CCDR-n, na qualidade de Autoridade de AIA.

**8 – Apreciação do Pedido de Regularização** - Nos termos dos art.ºs 9º e 10º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, encontrando-se presentes os representantes da DGEG, da Câmara Municipal de Ponte de Lima, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional-Norte, do ICNF - Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e da Agência Portuguesa do Ambiente - ARH, devidamente mandatados, procedeu-se à ponderação da regularização da ampliação da pedreira, nomeadamente do constante nas alíneas do n.º 3, do art.º 10º:

No parecer emitido pela CCDR Norte, através do seu ofício acima mencionado, foi efetuada a apreciação da pretensão face aos instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, constantes do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, o qual se dá por integralmente reproduzido e anexo à presente ata.

Na sequência do teor do ofício da CCDR Norte acima indicado, a Câmara Municipal de Ponte de Lima, pelo seu ofício n.º 3572/2016, de 12.04.2016, efectuou a apreciação da pretensão face aos instrumentos de gestão territorial vinculativo dos particulares ou com servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, constantes do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima, o qual se dá por integralmente reproduzido e anexo à presente ata.

Na sequência da análise supra mencionada a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na área de ampliação da pedreira, promoverá a alteração do PDM, relativamente a Planta de





**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Ordenamento, classificada como "Área predominante florestal de produção condicionada" para "área para exploração de recursos geológicos", art.º 59º do Regulamento do PDM. Igual alteração se promoverá relativamente a área classificada em "Área predominante agrícola não incluída na RAN".

No que respeita à área de ampliação da pedreira, na Planta de Ordenamento classificada em "Área predominante florestal de produção condicionada" o ICNF através do seu ofício acima mencionado, efetuou a apreciação no âmbito das suas competências (Áreas Protegidas, Rede Natura 2000, Regime Florestal e Arvoredo Classificado), não tendo identificado restrições aos instrumentos de gestão territorial e vinculativos dos particulares, servidões administrativas, ou restrições de utilidade pública.

No respeitante à linha de água, verifica-se a sua inexistência evidenciada por leito definido, uma vez que a mesma foi alterada pela exploração da pedreira. Quanto à área de interferência em Cabeceiras de Linhas de Água a Agência Portuguesa do Ambiente – ARH, que emitiu parecer através do ofício acima mencionado, com a condição, dada a importância estratégica para a sustentabilidade do ciclo hidrológico, à adoção de medidas que asseguram a integridade dos aquíferos afectados, nomeadamente garantindo a sua não contaminação. Assim a Câmara Municipal de Ponte de Lima promoverá a regularização do curso de água existente na zona da pedreira, em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente – ARH.

- A Proposta de suspensão parcial do PDM de Ponte de Lima, no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, é feita por força do disposto nos n.ºs 5 e 6 do art.º 12, e é limitada à área identificada na planta de ordenamento anexa ao ofício da autarquia com o n.º 3572/2016, de 12.04.2016.

Neste contexto, a suspensão das seguintes normas do PDM de Ponte de Lima, o art.º 10, o n.º 2 do art.º 50, art.º 51, art.º 55 e art.º 56.

Bem como, o estabelecimento das seguintes medidas preventivas:

#### Artigo 1º

##### Âmbito territorial e objectivos

1 - Por motivo da suspensão do Plano Diretor Municipal na área identificada na planta de ordenamento anexa ao ofício da autarquia com o n.º 3572/2016, de 12.04.2016, são estabelecidas naquela área medidas preventivas para assegurar a viabilização da





**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

84  
1.º  
A  
H

legalização, alteração e ampliação da pedreira que foi objecto de decisão final favorável condicionada pela conferência decisória, no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas (RERAE), instruído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, e nos termos do seu art.º 11.

2 - As medidas preventivas destinam-se a estabelecer as medidas de minimização do impacte da manutenção da pedreira e da sua alteração e ampliação, com vista a assegurar a sua integração paisagística e ambiental de forma aceitável.

#### Artigo 2º

##### Âmbito material

1 – Na área objecto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais acções que não tenham por objecto ou não se destinem aos objectivos constantes do adas obras de escassa relevância urbanística.

2 – Na legalização, alteração e ampliação da pedreira, devem ser adotadas as medidas necessárias para a minimização do seu impacte na paisagem envolvente, com vista a uma aceitável integração paisagística e ambiental, medidas estas que serão objecto de avaliação caso a caso.

#### Artigo 3º

##### Âmbito temporal

1 – A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima e de vigência das medidas preventivas caduca com a entrada em vigor da alteração ou revisão deste IGT ou com a verificação de qualquer outra das causas de cessação de vigência, prevista na lei.

#### Artigo 4º

##### Entrada em vigor

1 – As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

No que respeita à área afeta à REN – Reserva Ecológica Nacional, como o já mencionado a CCDR Norte expressou-se, nos termos constantes do ofício acima indicado, referindo que o explorador deverá apresentar junto daquela entidade a Comunicação Prévia, de acordo com o regime jurídico da REN, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, de forma a satisfazer os requisitos correspondentes, do grupo VI do Anexo I da





**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

*Handwritten signatures and initials: SM, CH, A, dg*

Portaria n.º419/2012, de 20 de dezembro e instruída com os elementos que constam do Anexo III da mesma Portaria.

Verifica-se também a interferência com a tipologia da REN Leitos dos Cursos de Água, podendo a pretensão nesta tipologia ser incompatível com o regime jurídico da REN. Pelo que deverá ser feita uma correcção material da carta da REN.

b) – O projeto foi apresentado conjuntamente com o Estudo de Impacte Ambiental, que se encontram em avaliação na Autoridade de AIA, CCDRN. Contudo, o projeto apresentado prevê a implementação de medidas minimizadoras para os riscos em termos ambientais, de segurança e de saúde no trabalho, descritas no dossier apresentado, sendo as mesmas consideradas adequadas, quer durante a fase de exploração da pedreira (Plano de Lavra), quer durante a fase de encerramento da mesma (Plano Ambiental de Recuperação Paisagística).

c), d), e) e f) – A função do projecto é o aproveitamento de um recurso endógeno através da exploração de uma massa mineral e sua transformação. Face ao exposto, as questões relacionadas com a localização da atividade encontram-se naturalmente justificadas. Por outro lado no que respeita às questões de interesse económico será de referir que a mão-de-obra utilizada é de origem local. A exploração de granito e sua consequente transformação permitem a criação de valor acrescentado associado à exploração de um recurso natural. A totalidade dos produtos produzidos nesta pedreira é utilizada em obras públicas e de construção civil.

**9 – Deliberação Final**

DELIBERAÇÃO FINAL					
Deliberação/Entidades	DGEG	CM	CCDRN	ICNF	APA/ARHN
Deliberação Favorável				X	
Deliberação Favorável Condicionada	X	X	X		X
Deliberação Desfavorável					

Face à deliberação individual dos representantes das entidades presentes, de acordo com o disposto no art.º 11º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, decide-se emitir





**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

*Handwritten notes and signatures:*  
7.11.15  
A.  
Er

**Deliberação Favorável Condicionada** ao procedimento de regularização da ampliação da pedreira de granito n.º 4441 "SERDEDELO", com as seguintes condicionantes:

- a) Apresentação do pedido de licenciamento definitivo da pedreira nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, de acordo com as condicionantes da DIA que vier a ser emitida no âmbito da avaliação do AIA;
- b) Cumprimento das condições exaradas na declaração de interesse Público Municipal, constantes da certidão da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, emitida em 21.12.2015;
- c) Garantir a não contaminação dos aquíferos afectados, com à adoção de medidas que asseguram a sua integridade;
- d) Garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, para a área em apreço, relativamente ao corte ou arranque de sobreiros, em povoamento ou isolados (art.º3º), bem como, no que respeita a alteração do uso do solo nas áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro percorridas por incêndio (art.º 4º);
- e) Garantir o cumprimento no disposto do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redacção actual, n.º 5 do art.º 1º.
- f) Durante a exploração a título provisório, o explorador fica obrigado ao cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro (Lei de Pedreiras) e Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio (Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras);
- g) Estando previstas a realização de actividades ruidosas deverá ser assegurado o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
- h) Estando prevista a utilização de pólvoras e substâncias explosivas no desmonte da pedra a empresa deverá assegurar o cumprimento da Norma Portuguesa – NP 2074, de 2015 – Avaliação da Influência de Vibrações Impulsivas em Estruturas, assim como cumprir a legislação referente ao Regulamento Sobre o Fabrico, Armazenagem, Comércio e Emprego de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro;





Direcção Geral  
de Energia e Geologia



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

807. P. M. 19  
A.  
[Handwritten signature]

i) Os acessos à pedreira e caminhos de circulação interiores devem ser mantidos em boas condições de conservação, devendo, sempre que se justifique, proceder-se à aspersão e/ou pulverização de água, de forma a minimizar a formação e propagação de poeiras provenientes da circulação de viaturas e trabalhos de exploração;

j) Vedação e sinalização de toda a área da pedreira;

k) Garantia da manutenção de uma faixa de segurança perimetral, assim como cumprimento das zonas de defesa previstas na lei de pedreiras;

l) Implementação do Plano de Segurança e Saúde;

m) Implementação do Plano de Gestão de Resíduos;

n) No estaleiro de apoio à exploração da pedreira e seus anexos, as áreas destinadas para a realização de operações de manutenção de máquinas e equipamentos devem ter pavimento devidamente impermeabilizado e sistema de recolha das águas residuais industriais;

o) Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais, na área da pedreira e seus anexos. A descarga de efluentes para a domínio hídrico só poderá ser efectuada após decantação a efectuar em bacias situadas no interior da área de pedreira e no respeito pela legislação aplicável.

**10** – Na sequência da deliberação favorável condicionada ao licenciamento da **ampliação da pedreira n.º 4441 “SERDEDELO”** explorada por **ELEVLUTION – Engenharia, S.A.**, nos termos do n.º 6, do art.º 11º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a notificação da presente ata ao explorador, constitui título legítimo para o exercício da actividade, até que seja emitido o título definitivo ou indeferida a respectiva emissão.

**11** – A entidade competente deve promover a alteração, revisão ou elaboração do instrumento de gestão territorial, no sentido de contemplar a regularização da pedreira nos termos do art.º 12º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

**12** – A entidade competente pela necessidade de alteração da delimitação de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública deve promover o respectivo procedimento de alteração nos termos do disposto no art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

**13** – Concluídos os processos de adequação dos instrumentos de gestão territorial ou das servidões e restrições de utilidade pública deve o explorador requerer a legalização da





**Direção Geral  
de Energia e Geologia**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

*Handwritten signature and initials*  
A. da  
67

operação urbanística caso a mesma seja aplicável, nos termos do art.º 14.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

14 – Nos termos do n.º 1, do art.º 15.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro - **Titulo de exploração ou de exercício**, a validade deste titulo de deliberação final tem um **prazo máximo de dois anos** a contar do pedido, até ao termo do qual o requerente deve iniciar o procedimento aplicável ao abrigo dos regimes legais setoriais com vista à obtenção do titulo de exploração ou de exercício da atividade, sob pena de caducidade do titulo para a exploração provisória do estabelecimento ou para o exercício da atividade, isto é, cumprimento da condicionante constante da alínea a), do n.º 8 desta ata.

15 - Nos termos dos n.ºs 6 e 7, do art.º 15.º, do citado diploma legal deverá o requerente obter o titulo de exploração de pedra, devendo cumprir as condições estabelecidas na deliberação constantes da presente ata relativa à presente regularização.

Em caso de recusa de emissão do titulo de exploração ou de exercício da atividade pelos motivos referidos no número anterior, ou verificado, em sede de vistoria posterior ao exercício da atividade, o incumprimento das condições referidas, a DGEG, na qualidade de entidade coordenadora e licenciadora ordenará o encerramento do estabelecimento ou da instalação, bem como a cessação da atividade, estabelecendo prazo não superior a seis meses para o efeito e definindo as condições técnicas a assegurar até ao cumprimento dessa ordem.

16 – Chama-se particular atenção para o n.º 5, do art.º 59.º, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, no qual é dito que constitui contra-ordenação ambiental muito grave, punível nos termos da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto e com alteração introduzida pela Lei n.º 114/2015, de 28 de Agosto, a inobservância do disposto no artigo 49.º, isto é, o encerramento de uma pedra sem que o seu proprietário proceda à devida recuperação do sítio.

17 – Para efeitos do disposto no n.º 9, do art.º 11.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, os representantes das entidades presentes consideram-se devidamente notificados desta ata de conferência decisória, sendo-lhes entregue uma cópia. A DGEG





**Direcção Geral  
de Energia e Geologia**

procederá à posterior notificação do explorador e da Autoridade de AIA, no prazo de cinco dias.

Porto, 15 de abril de 2016.

O Grupo de Trabalho,

**Direcção Geral de Energia e Geologia**

Serafim Rui Santos Sousa

**Câmara Municipal de Ponte de Lima**

Vasco Ferraz

**Comissão de Coordenação Regional de Desenvolvimento Regional do Norte**

Rosário Magalhães e Manuel Silva

**Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas**

Paulo José Vaz Rainha Mateus

**Agência Portuguesa do Ambiente – ARHN**

Mendes da Silva





MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

u  
Karello 1. 14  
2016. 02. 22

Ao  
Ministério da Economia  
Direção Geral de Energia e Geologia  
Rua Direita do Viso, 120  
4269-002 Porto

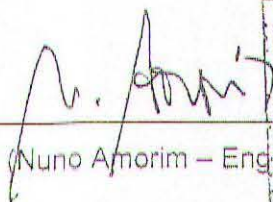
Arquivo de Registo - 2016  
N.º de Registo: 7102016  
Data de Registo: 19/02/2016


Assunto: Licenciamento de ampliação de Pedreira – Regularização ao abrigo do Decreto Lei N.º. 165/2014, de 5 de novembro  
Pedreira de Granito n.º. 4441 – Serdedelo  
Local : Serdedelo e ribeira – Ponte de Lima  
Notificação n.º: 401/16

Relativamente ao V/ofício 122/DPN de 2016/01/26, de acordo com o despacho de 17 de fevereiro corrente, do Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Engenheiro Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada nos termos do despacho n.º. 30/2013, de 22 de outubro, do Presidente da Câmara, vimos comunicar a V. Ex.ª, o teor da informação prestada pelo Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo, de que se anexa fotocópia, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

Por delegação de assinatura  
(Despacho n.º 19/13 de 22 de outubro)  
Chefe de Divisão Municipal/DOU,

  
(Nuno Amorim – Eng.)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA. DGEG - Área Norte:
Recebido em: 22/02/2016
N.º de Entrada: 7315-1061
Assinatura: 

/SF Anexo: 1



DESPACHO

Comunicar-se  
o teor da informação do  
CHEFE DA DIV.  
17/02/2016

Ofício com Referência nº 122DPN, de 2016-01-26 do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA** –  
Direção Geral de Energia e Geologia.

Requerente Principal: ELEVOLUTION, Engenharia, S.A.

Pedreira de Granito nº 4441 – “Serdedelo”.

Localização: Freguesias de Serdedelo e Ribeira - Concelho de Ponte de Lima

### I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

Vem o Ministério da Economia, através do ofício acima referido, solicitar a esta C.M. que se pronuncie, nos termos dos nºs 1 e 2 do Art.º 8º do Dec-Lei nº 165/14, de 5 de Novembro, relativamente ao Licenciamento/ Ampliação da área de exploração da Pedreira acima referida.

Conforme esta Câmara Municipal já se manifestou no âmbito do pedido de emissão de “Certidão de Reconhecimento de Interesse Público Municipal” do estabelecimento em questão, apresentado pela requerente, nada há a opor à pretensão.

A actividade relativa à Exploração da Pedreira em questão encontra-se implantada em área classificada como “Área de Reserva Ecológica Nacional”, e “Área para Exploração de Recursos Geológicos”, segundo o PDM em vigor, situação que o diploma atrás referido permite ultrapassar. Não há, por parte destes serviços técnicos, objeções a levantar à pretensão da requerente ELEVOLUTION, Engenharia, S.A.

À Consideração Superior,

2016-02-17

O Técnico

  
(NUNO LABOREIRO MEIRA DE AMORIM / eng)



ICNF, I.P.	SAÍDA
DATA/ 29/02/2016	
N.º 13145	

Exmo. Sr.  
Direcção Geral de Energia e Geologia  
Rua Direita do Viso, 120  
4269 – 002 PORTO

SUA REFERÊNCIA

124/DPN

SUA COMUNICAÇÃO DE

26-01-2016

NOSSA REFERÊNCIA

13145/2016 /DCNF-N/DPAP

**ASSUNTO** LICENCIAMENTO DE AMPLIAÇÃO DE PEDREIRA - REGULARIZAÇÃO AO ABRIGO DO DL 165/2014 DE 5/11  
PEDREIRA DE GRANITO N.º 4441 – “SERDEDELO”  
LOCAL – SERDEDELO E RIBEIRA – PONTE DE LIMA  
REQUERENTE – ELEVOLUTION – ENGENHARIA, S.A.

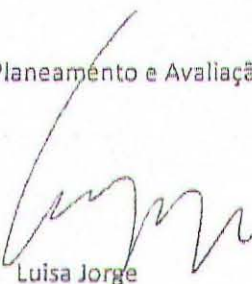
Ao abrigo do Art.º 8º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro, foi solicitado parecer ao ICNF (nossa entrada n.º 9757, de 02-02-2016) para a regularização do processo de Licenciamento de Ampliação Da Pedreira De Granito N.º 4441 – “Serdedelo”.

Nesta fase do procedimento informamos que não foram identificadas restrições aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública no âmbito das competências do ICNF, I.P.

Deve garantir-se o cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho, para a área em apreço, relativamente ao corte ou arranque de sobreiros, em povoamento ou isolados (art. 3º), bem como, no que respeita a alterações do uso do solo nas áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro percorridas por incêndio (art. 4º).

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projectos



Luisa Jorge





AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE 2016.03.01

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA  
DGEG - Área Norte  
Recebido em: 01/03/2016  
N.º de Entrada: 8592-1301  
Assinatura: *Paulo*

Exmo Senhor  
Chefe da Divisão de Pedreiras do Norte  
Rua Direita do Viso, 120  
4269-002 PORTO

S/ referência	Data	N/ referência	Data
125/DPN	2016.01.26	ARHN.DRHL.00134.2016 S010164-2016	18/02/2016

**Assunto: Ampliação da área de exploração de pedreira  
Pedido de parecer no âmbito da utilização dos recursos hídricos  
Elevation - Engenharia, S.A.  
Ribeira e Serdedelo - Ponte de Lima**

Tendo presente o pedido de parecer apresentado, relativo ao projeto de ampliação da área de exploração da pedreira de Serdedelo, localizada no limite das freguesias da Ribeira e de Serdedelo, no concelho de Ponte de Lima, comunica-se a V. Ex<sup>ª</sup>. que, no âmbito da utilização dos recursos hídricos, emite-se parecer favorável à pretensão, ficando condicionado, dada a importância estratégica para a sustentabilidade do ciclo hidrológico, à adoção de medidas que assegurem a integridade dos aquíferos afetados, nomeadamente garantindo a sua não contaminação.

Com os melhores cumprimentos,

O Administrador Regional da ARH do Norte

Pimenta Machado

MS/



Exmo.º Sr.º  
 Director Geral de Energia e Geologia  
 Direcção-Geral de Energia e Geologia  
 Av.º 5 de Outubro, 208 (Edifício St.ª Maria)  
 1069-203 LISBOA

Sua referência  
 123/DPN-2016.01.26

Sua comunicação

Nossa referência  
**OF\_DPGU\_ROM\_3985/2016**  
 RERAE\_86/2016

Assunto|Subject Saneamento e apreciação liminar pedreira de granito-DL165/2014, de 5 de Novembro  
 Lugar-Serdedelo, Freguesia Serdedelo, Ponte de Lima  
 Requerente – ELEVOLUTION- Engenharia, S.A.

Em resposta ao pedido de parecer relativo à regularização de uma pedreira solicitado através do VI/ ofício n.º123/DPN, da DGEG de 26-01-2016, sobre o processo em epígrafe, no âmbito do n.º 1 e n.º 2, do art.º 8.º, do DL n.º 165/2014, de 05/10, relativo ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas – RERAE, de acordo com o disposto n.º 1, do art.º 8.º, do mencionado diploma, vimos informar o seguinte:

I. Questões de ordem processual e formal (n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º)

. Verifica-se em falta no processo dos extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação do plano municipal de ordenamento do território, a planta de localização e enquadramento do território à escala 1:25 000, alíneas b) e c) do n.º4 do artigo 5º respetivamente e ainda a alínea h)do mesmo artigo.

• Verifica-se incompatibilidade da localização da pretensão com o PDM de Ponte de Lima, IGT relativamente ao qual esse Município é a entidade responsável, sendo que a pronúncia da CCDR-N sobre esta matéria ocorrerá apenas em sede de conferência decisória.

• Esta CCDR-N, no âmbito das suas atribuições e competências, verificou que a unidade em causa incide em áreas da Reserva Ecológica Nacional.

Segundo a Carta da REN de Ponte de Lima, (Port. n.º 263/2011 (A, B2 e D) e Aviso n.º 8534/2013 (B1 e C) a ampliação da pedreira encontra-se quase na sua totalidade em Área com Risco de Erosão, com uma pequena interferência em Cabeceiras de Linhas de Água.

Pelas suas características e nas tipologias da REN com que interfere, a pretensão pode ter enquadramento nas ações que constam da alínea d) do grupo VI do Anexo II do Dec. Lei n.º 166/2008, com redação dada pelo Dec. Lei n.º 239/2012, de 02 de Novembro, está sujeita a Comunicação Prévia e a carece de parecer obrigatório e vinculativo da APA, I.P. A pretensão deverá satisfazer os requisitos que constam da alínea d) do grupo VI do Anexo I da Port. n.º419/2012, de 20 de Dezembro, que referem que a pretensão é viável, desde que "seja garantida a drenagem dos terrenos confinantes".

Deste modo, por via do Plano de Pedreira, que inclui o plano de lavra e o plano de recuperação, esta situação é garantida. No processo de AIA foi apresentado o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ainda sem conformidade, que no dia 03/02/2016 foi à Comissão de Avaliação, tendo sido pedido novos elementos.





A empresa Elevation - Engenharia, SA, deverá apresentar nesta CCDR a Comunicação Prévia, de acordo com o Regime Jurídico da REN, alterado e republicado pelo Dec. Lei n.º 239/2012, de 02 de Novembro, de forma a satisfazer os requisitos que constam da alínea d) do grupo VI do Anexo I da Port. n.º 419/2012, de 20 de Dezembro e instruída com os elementos que constam do Anexo III da mesma Portaria.

2. Elementos necessários para a conferência decisória (artigo 9.º)

Sendo, o Município a "Entidade responsável pelo Plano" (PDM), caber-lhe-á proceder à elaboração do parecer previsto no RERAE nesta qualidade, a ser presente aquando da realização da conferência decisória. Assim, e tendo em conta os aspetos referidos no ponto anterior, solicita-se à Câmara Municipal de Ponte de Lima o envio juntamente com a convocatória da conferência decisória, a informação a elaborar pelo Município na sua qualidade de responsável pelo IGT, da qual conste a informação e propostas do Município adequadas a que, na conferência procedimental, se possa apreciar e decidir sobre as seguintes matérias previstas no RERAE, designadamente:

a. As normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares a alterar, o sentido da alteração e o âmbito territorial da mesma (n.º 6 do artigo 11.º).

b. A incidência territorial da suspensão (que só ocorre caso a alteração, a revisão ou a elaboração do novo plano não seja aprovada até à emissão de título definitivo – n.º 5 do artigo 12.º), bem como as disposições a suspender, que são obrigatoriamente identificadas na deliberação final da conferência decisória e devem restringir-se ao estritamente necessário por forma a permitir, consoante o caso, a manutenção do estabelecimento ou da instalação ou a sua alteração ou ampliação, bem como a adoção das medidas corretivas e de minimização fixadas (n.º 6 do artigo 12.º).

De referir que compete à entidade coordenadora garantir a boa instrução do processo, em fase de apreciação e saneamento liminar, disponibilizando os respetivos elementos instrutórios, tendo em conta o disposto na Portaria 68/2015 de 9 de março, às entidades que se devem pronunciar sobre o pedido, nos termos previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis à atividade, bem como às entidades responsáveis pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (planos especiais, municipais e intermunicipais de ordenamento do território), servidão administrativa e restrição de utilidade pública com os quais as pretensões se revelem desconformes (Artº 8º, nº1 e 2 do DL 165/2015).

Mais se informa sobre esta matéria que caso a conferência decisória decida pela necessidade de alterar o Plano de Ordenamento do Território, não haverá mais qualquer pronúncia da CCDR sobre a alteração ao mesmo. Permitimo-nos ainda alertar para o exposto no n.º 3 e 4, do art.º 10.º, que refere que a ponderação da regularização do estabelecimento, por referência aos IGT, tem em conta os aspetos elencados nas alíneas a) a f), os quais devem ser todos objeto de análise detalhada e pronúncia fundamentadas.

Com os melhores cumprimentos

Diretora de Serviços de Ordenamento do Território



Maria Cristina Guimarães





Eng. Rui Sousa  
Anexou junto aos  
autecedentes.  
Paulo H  
20/6.2014

Exmo Senhor  
Chefe de Divisão de Pedreiras do Norte  
Direção Geral de Energia e Geologia

Av.ª 5 de Outubro, 208 (Edifício Stª. Maria)  
1069-203 Lisboa

Assunto: Licenciamento de ampliação da pedreira de granito n.º 4441 –  
Serdedelo – Ref.ª 358/DPN – 2016-03-29 - processo diversos n.º 524/15.

Requerente: ELEVOLUTION - ENGENHARIA, SA

Local da Obra: RIBEIRA E SERDEDELO – PONTE DE LIMA

Notificação nº: 939/16

Relativamente ao assunto referido em epígrafe e em cumprimento do despacho de 11 de abril de 2016, proferido pelo Vereador da Área de Obras Particulares e Urbanismo, Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, com competência delegada pelo Presidente da Câmara, nos termos do despacho n.º 30/2013 de 22 de Outubro, transmitimos a V. Exa. o teor da informação que sobre o mesmo foi prestada pelo Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, da qual se anexa fotocópia.

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador da Área de Obras  
Particulares e Urbanismo

(Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz – Eng.º)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA DGEG - Área Norte
Recbido em: 14/04/2016
Nº de Entrada: 240
Assinatura: Paulo H

LM/ Anexos - 4



D E S P A C H O

transmita-se  
o teor da informação técnica  
11/04/2016

Processo nº: 524/15 Data de Entrada: DEZ de DEZEMBRO de 2015

Requerimento nº: 5458/15

Ofício com referência: OF\_DGPU\_ROM\_3985/2016

RERAE\_86/2016

ASSUNTO: Regularização de pedreira de granito

Requerente Principal: ELEVOLUTION - ENGENHARIA, SA

Localização da Obra: SERDEDELO - SERDEDELO

### I N F O R M A Ç Ã O T É C N I C A

Conforme está estabelecido no nº 6 do artigo 11º do RERAE é necessário identificar quais as normas do PDM que terão que ser alteradas para que a ampliação da pedreira pretendida possa ser viável;

A área a ocupar com a ampliação da pedreira está, segundo a Planta de Condicionantes do PDM, classificada como REN concretamente, Área com Risco de Erosão e numa pequena parte em Cabeceiras de Linhas de Água, o que impede a pretensão de acordo com o Regulamento do PDM de Ponte de Lima que no nº 2 do **Artigo 13.º estabelece as seguintes proibições:**

— Nas áreas incluídas na REN são proibidas todas as ações que se traduzam em:

- a) Obras de urbanização, nomeadamente operações de loteamento, vias de comunicação e acessos viários, aterros e escavações;
- b) Construção ou ampliação de edifícios, excetuando intervenções de recuperação que não impliquem a ampliação da área de implantação e da volumetria, o agravamento das condições de impermeabilização dos terrenos ou a alteração das condições de uso;
- c) Destruição do coberto vegetal.

A mesma área de ampliação pretendida abrange, segundo a Planta de Ordenamento do PDM, duas parcelas classificadas como **Área Predominantemente Florestal de Produção Condicionada**”; Nestas parcelas o **Artigo 55.º do Regulamento do PDM** estabelece o seguinte uso:

1— Esta área destina -se ao uso florestal, condicionado à exploração intensiva dos solos, não sendo permitidas quaisquer construções, exceto quando destinadas à prevenção e combate de fogos florestais e com aprovação das entidades competentes.

2 — Nesta área aplica -se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º deste Regulamento.

3 — Nos terrenos desta área devastados por incêndios não é permitida a alteração do seu uso e proceder -se -á ao seu repovoamento florestal.

**O artigo 51º do mesmo Regulamento** estabelece o seguinte:

1 - Esta área destina -se ao uso florestal, onde são permitidas plantações ou sementeiras de espécies de rápido crescimento e de todas as outras que se adaptem ao ecossistema.

2 — Esta área inclui:



a) Áreas florestais remanescentes da delimitação da área florestal de produção condicionada;

b) Áreas florestais de complementaridade agrícola não incluídas na RAN e na REN.

3 — Os proprietários, autarquias e outras entidades que detenham a administração destes terrenos confinantes com as áreas florestais, adotarão medidas preventivas de redução do risco de incêndio, de acordo com legislação em vigor, conforme o previsto artigo 16-A.

4 — Nos terrenos desta área devastados por incêndios não é permitida a alteração do uso, designadamente a edificabilidade, num prazo de 10 anos decorrido sobre essa ocorrência, aplicando -se a legislação vigente que regulamenta estas situações.

A viabilização da ampliação pretendida implicará a suspensão das disposições regulamentares atrás referidas à área a ampliar, identificada nas plantas que se juntam, e conseqüentemente que a mesma área, dentro daqueles limites, deixe de estar classificada dentro dos limites da REN e que as duas parcelas, actualmente classificadas como Área Florestal de Produção Condicionada tenham a sua classificação alterada para "Área Para Exploração De Recursos Geológicos", Artigo 59º do Regulamento do PDM ficando com a mesma classificação da restante área.

Estando previstos para breve o início dos trabalhos de Revisão do PDM, já adjudicados a um gabinete técnico, a suspensão destas normas regulamentares, para a área em questão, poderá tornar-se definitiva no âmbito daquele procedimento, dispensando assim a promoção da respectiva alteração referida no nº 2 do artigo 13º do mesmo diploma, em fase anterior.

À Consideração Superior,

2016/04/08

O Técnico

  
\_\_\_\_\_  
(NUNO LABOREIRO MEIRA DE AMORIM)

amorim







PDM DE PONTE DE LIMA  
 PLANTA DE ORDENAMENTO



Legenda

-  Limite da área a ampliar
-  ÁREA PREDOMINANTE FLORESTAL DE PRODUÇÃO CONDICIONADA
-  ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS

REQUERENTE: ELEVATION  
 REGULARIZAÇÃO DA PEDREIRA DE SERDEDELO

Scale bar: 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10  
 1:5 000  
 LPSA 0271 - Evolução - Pedreira 01/04  
 08-04-2015  
 01





## CERTIDÃO

-----DALMO MANUEL MARTINS PEREIRA, COORDENADOR TÉCNICO DA  
DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO  
DE PONTE DE LIMA.-----

-----CERTIFICO que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponte  
de Lima realizada a dezanove de dezembro de dois mil e quinze, foi declarado  
o Interesse Público Municipal, para efeitos do artº 5º, do Decreto Lei nº  
165/2014, da atividade económica desenvolvida por Elevation -  
Engenharia, S.A., nos termos referidos na certidão emitida pela mesma  
Assembleia Municipal que se anexa e que faz parte integrante desta certidão.

-----DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE  
LIMA, VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE-----

O COORDENADOR TÉCNICO,

CONTA:

Câmara - taxa ..... euros 7,75 €.

(A importância acima referida foi paga na Tesouraria Municipal por meio da

Guia n. 37 em 9 / 01 2016 (11).





## ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

CÓDIGO POSTAL 4990-062

### CERTIDÃO

----- PROFESSOR DOUTOR SALVATO VILA VERDE PIRES TRIGO,  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA.  
CERTIFICO:-----

----- Que na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ponte de Lima realizada a  
dezanove de dezembro de dois mil e quinze.-----

----- Ponto 3, da alínea q') da ordem de Trabalhos: Discussão e Votação da "Proposta de  
reconhecimento do interesse público municipal na regularização da instalação industrial  
relativa ao Processo Diversos nº 524/15, requerida por Elevation - Engenharia, S.A.  
Instalação Industrial com base na alínea a) do nº 4 do artº 5º do DL 165/2014 de 05 de  
novembro";-----

----- Sujeita à votação foi aprovada por maioria, com um voto contra, e zero abstenções.  
Declara-se o interesse Público Municipal, para efeito do artº5 do Decreto Lei nº 165/2014, da  
atividade económica desenvolvida por Elevation - Engenharia, S.A., Instalação Industrial,  
no pressuposto de que fiquem salvaguardados:

- a) O cumprimento da legislação laboral e das normas tuteladas pela Autoridade das  
Condições do Trabalho, ACT, designadamente as respeitantes a questões de higiene e  
segurança no trabalho;
- b) O cumprimento das leis de proteção ambiental, nomeadamente as relativas ao impacto  
ambiental e ao tratamento de resíduos industriais;
- c) O cumprimento das obrigações perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- d) O cumprimento do Regulamento Geral e Municipal, das Edificações Urbanas.-----

----- Por ser verdade e me ter sido pedida passo a presente Certidão que assino e  
autentico com selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

----- Paços do Concelho de Ponte de Lima, 21 de dezembro de dois mil e quinze.-----

O Presidente da Assembleia Municipal,

Professor Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo